

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 35/2014 - FMS**

Às onze horas, do vigésimo segundo dia, do mês de janeiro de dois mil e quinze (22/01/2015), na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015, sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Eduardo Espíndola, para avaliação dos pareceres técnico e contábil emitidos acerca da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preço nº. 35/2014 - FMS.

Do parecer contábil emitido pela contadora, Sra. Kathia E. Gumz Howe, sobre o item 7.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do edital, verificou-se que as empresas EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP e CSF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital.

Do parecer técnico, emitido pelo engenheiro civil, Sr. Moacyr Cristofolini Junior, constatou-se que a empresa CSF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, não cumpriu com o item 7.1.6 referente ao responsável técnico, pois a mesma não possui no quadro de funcionários engenheiro civil ou arquiteto.

Em relação a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP verificou-se no parecer técnico que a mesma apresentou acervo compatível com o objeto licitado.

Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade, imparcialidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **habilitação** da empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP e **inabilitação** da empresa CSF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, tendo em vista que não cumpriu com o item 7.1.6 – Qualificação Técnica, letra “c”, pois não comprovou possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior registrados no CREA ou CAU na função de engenheiro civil ou arquiteto.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilização assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO  
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ  
Secretária

EDUARDO ESPÍNDOLA  
Membro